

**LEI Nº 699/2019**  
DE 25 DE JUNHO DE 2019.

**“REVOGA INTEGRALMENTE A LEI 617/2017 E ALTERA O ARTIGO SEGUNDO DA LEI 175/1.999, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA POSTOS DE SERVIÇOS COM REVENDA DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO E ALCOOL COMBUSTÍVEIS PARA FINS AUTOMOTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**RUBENS FRANCISCO**, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 018/2019 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - O artigo 2º da Lei 175/1999 passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 2º - O alvará de construção e funcionamento de postos de serviços com revenda de produtos derivados de petróleo e álcool combustível somente será concedido mediante o cumprimento das seguintes exigências:*

*a) terreno com área mínima de 500 (quinhentos) metros quadrados com testada mínima de 20 (vinte) metros lineares para a artéria principal;*

*b) distância mínima em raio de 400 (quatrocentos) metros, entre um posto revendedor e outro congêneres;*

*c) quando localizados à margem de estrada deverão ter aprovação do Departamento de Estradas e Rodagem (DER);*

*d) nos limites dos terrenos, exceto no alinhamento com via pública, deverá ser construído, obrigatoriamente, muro de alvenaria não inferior a 2 (dois) metros;*

*e) deverão dispor, no mínimo, de compartimentos, ambientes e locais para:*

- 1 - acesso e circulação de pessoas;*
- 2 - acesso e circulação de veículos;*
- 3 - abastecimentos de veículos;*
- 4 - instalações sanitárias: masculino e feminino;*

**5 - administração.**

*f) instalações de tanques subterrâneos de combustíveis, com:*

*1 - recuo mínimo de 01 (um) metro entre os tanques;*

*2 - recuo mínimo de 03 (três) metros das divisas das edificações e alinhamentos, exceto cobertura de bombas;*

*g) as bocas de descargas dos tanques subterrâneos devem ser construídas de forma que, quando acopladas aos caminhões-tanques para abastecimento, estes fiquem estacionados totalmente dentro do pátio do posto revendedor sem ocupar o passeio ou a via pública.”*

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 617/2017.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 25 de JUNHO de 2019.

**RUBENS FRANCISCO**

PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO